

Guajará-Am, 14 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal, de Guajará-AM

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:A8610CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

PROCESSO Nº: 66/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Processo nº: 66/2026

Pregão Presencial nº: 20/2026

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Formação Registro de Preços para eventual e futura aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, visando atender às necessidades do Hospital Municipal e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Guajará/AM.

Empresa Detentora: 1) **ONYMED LTDA**, CNPJ Nº 09.616.338/0001-47, vencedor com o valor de R\$ 962.102,00 (novecentos e sessenta e dois mil cento e dois reais); Itens Registrados: 01, 03, 07, 11, 16, 20, 21, 32, 34, 43, 44, 46, 49, 58, 64, 70, 74, 78, 80, 84, 85, 91, 105, 107, 123, 126, 135, 141, 144, 156, 147, 149, 150, 153, 155, 169, 170, 171, 174, 175, 178, 180, 188, 193, 200, 202.

2) **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, CNPJ Nº 35.094.501/0001-69, R\$ 265.067,00 (duzentos e sessenta e cinco mil sessenta e sete reais); Itens Registrados: 04, 05, 06, 33, 36, 133, 134.

3) **D. F. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 20.447.230/0001-00, R\$ 916.270,90 (novecentos e dezesseis mil duzentos e setenta reais e noventa centavos); Itens Registrados: 02, 08, 09, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 37, 41, 52, 53, 55, 60, 63, 67, 68, 69, 75, 77, 79, 86, 90, 96, 98, 101, 104, 108, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 129, 132, 139, 145, 151, 162, 165, 172, 173, 176, 177, 179, 181, 182, 185, 191, 193, 196, 197, 198, 204, 206.

4) **TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.085.155/0001-00, R\$ 533.363,70 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos); Itens Registrados: 10, 13, 23, 30, 31, 38, 39, 40, 45, 48, 50, 51, 56, 57, 61, 66, 87, 93, 100, 102, 103, 120, 121, 122, 124, 127, 128, 131, 138, 142, 143, 148, 157, 159, 184, 194, 195, 199, 203, 205.

5) **G. LEMOS MOTA COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.929.618/0001-04, R\$ 170.434,70 (cento e setenta reais quatrocentos e trinta e quatro reais); Itens Registrados: 14, 25, 47, 54, 71, 81, 89, 95, 97, 110, 118, 119, 136, 152, 156, 161, 163, 164, 166, 167, 186, 190.

6) **MAIS MÉDICA IMP. E EXP. LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.696.526/0001-70, R\$ 369.119,00 (trezentos e sessenta e nove mil cento e dezenove reais); Itens Registrados: 12, 15, 22, 24, 29, 35, 42, 59, 62, 65, 72, 73, 76, 82, 83, 88, 92, 94, 99, 106, 109, 112, 125, 130, 137, 140, 154, 158, 160, 168, 183, 187, 189.

Valor total registrado: R\$ 3.216.357,30 (dois milhão trezentos e treze mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 14/10/2026 A 14/10/2027.

Guajara 14 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 005/2025

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:43219F69

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 153/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 16 de outubro de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO COBRADE 1.4.1.1.0 – ESTIAGEM, AGRAVADA PELO FENÔMENO EL NIÑO, FUNDAMENTA-SE NO DECRETO ESTADUAL Nº. 54.274/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 8.º, incisos IV e VI, da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012** (com as redações dadas pela **Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023**), e da **Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022** (com as alterações da **Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022**), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 225 da Constituição Federal e 229 da Constituição do Estado do Amazonas, que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõem ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, atualizada pela **Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023**, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecendo a responsabilidade dos municípios em adotar medidas de prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Estadual nº 54.274, de 1.º de junho de 2026**, do Governo do Estado do Amazonas, que declara, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental no Estado do Amazonas em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos e alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM e pelo Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas – CEMOA, indicando o avanço do fenômeno El Niño com drástica redução das precipitações, elevação de temperaturas e severa estiagem no Estado;

CONSIDERANDO que a acentuada redução dos níveis do Rio Madeira e seus afluentes tem comprometido significativamente a navegabilidade, isolando comunidades rurais e ribeirinhas, inviabilizando o transporte escolar, prejudicando o abastecimento de água potável, remédios, insumos básicos e alimentos;

CONSIDERANDO que o monitoramento hidrológico local registrou a cota de 10,45m em 15.10.2026 (<https://sispdec.defesacivil.am.gov.br/>), **com tendência acentuada de diminuição do nível**, caracterizando nível crítico para o período do ano;

CONSIDERANDO os severos e diretos impactos provocados pela acentuada redução dos volumes hídricos e pelas elevadas temperaturas no setor produtivo local, resultando na paralisação e em expressivos prejuízos à agricultura familiar, à pesca artesanal, à aquicultura e à pecuária, comprometendo gravemente a subsistência econômica e a segurança alimentar e nutricional das populações rurais e ribeirinhas do município, nos termos da Lei Estadual nº 8.165/2026;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do risco de queimadas e incêndios florestais decorrente do prolongamento da estiagem e das condições meteorológicas adversas, que provocam a degradação ambiental, a perda da biodiversidade e a deterioração da qualidade do ar pela emissão de poluentes atmosféricos, ameaçando a saúde pública em desconformidade com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 506/2024 e intensificando os cenários de risco no território municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 001/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), atestando a ocorrência do desastre classificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) de intensidade Média Nível II;

CONSIDERANDO que os danos socioeconômicos e ambientais causados pelo desastre superam a capacidade de resposta orçamentária e financeira do Município, exigindo o apoio complementar do Governo do Estado do Amazonas e da União;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Humaitá-AM, afetadas pelo desastre natural climatológico do tipo Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme especificado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e pareceres técnicos anexos.

Parágrafo único. A presente declaração contempla as áreas urbanas e, em especial, as comunidades rurais e ribeirinhas do município, que somam quase 200 comunidades, englobando as seguintes principais, afetadas direta ou indiretamente: **Distrito de Auxiliadora e (comunidades adjacentes):** Baixo Grande, Santa Luzia, Santa Fé, Nova União, São Raimundo, Santa Maria, Estirão Grande, Vila Garcia, Escondido do Marmelo; **Lago Uruapera e (Comunidades adjacentes):** Jacundá, Santa Maria, Santa Bárbara, Cristo Rei, Castanhal, Santo Antônio, São Pedro, Centenário, Fazendinha, Santa Civita, Floresta, Aldeia Canavial, São Francisco, Cacaullinho; **Lago Acará:** Santa Civita, Terra Preta e adjacentes; **Rio Madeira:** Descanso, Bom Futuro, São Raimundo, Santa Maria, Paraná do São Raimundo, Arrozal, São Rafael, Tapuru, Castanhal, Caiari, Canteiro do Caiari, Trapiche, Miriti, São Salvador, Lavras, Tabuleta, São Marcos, Carará, Crioulos, Vila Torres, Carapanatuba, Malvinas, Bela Brisa, Pariri, Prainha, Dumas, Getal, Camujá, Retiro, Três Casas, Laranjeiras, Muanense, Botos, Escapole, Pirapitinga, Escapole, São Paulo, São Pedro, Pacoval, Novo Israel, Namour, Bananal, Santa Rosa, São Miguel, São José, Paraisinho, Paraíso Grande, Paraná do Buiúçu, Flexal, Goiabal, Mirari, São Sebastião do Mirari, Barro Vermelho, Barreira do Tambaqui, Ilha do Tambaqui.

Art. 2.º Este Decreto fundamenta-se nos termos da **Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.750, de 12 de dezembro de 2023** (Aprimoramento dos Instrumentos de Prevenção, Alertas Antecipados e Monitoramento de Riscos de Desastres), na **Portaria MDR n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022** (com as alterações da **Portaria MDR n.º 3.646/2022**), e encontra suporte suplementar no **Decreto Estadual n.º 54.274, de 1.º de junho de 2026**, bem como nas diretrizes da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (**Lei Estadual n.º 7.772/2025**) e na **Lei Estadual n.º 8.165/2026** (Medidas Preventivas de Combate à Fome nas Estiagens e Secas).

Art. 3.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou Secretaria Municipal responsável, nas ações de resposta ao desastre, logística, assistência humanitária, reabilitação e reconstrução.

Art. 4.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a supervisão da Defesa Civil Municipal.

Art. 5.º Com fulcro no art. 5.º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6.º Com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no referido dispositivo.

Art. 7.º As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Agricultura e Abastecimento deverão adotar planos operacionais de emergência para garantir:

I – O suprimento continuado de água potável e cestas de alimentos para as comunidades isoladas;

II – A manutenção do atendimento médico e do envio de medicamentos básicos;

III – A adaptação do calendário escolar e do transporte fluvial para impedir a interrupção do ano letivo, ou adoção de métodos alternativos.

IV – O apoio e orientação aos produtores rurais e ribeirinhos afetados pela perda de produção.

Art. 8.º A Situação de Emergência declarada por este Decreto vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9.º Remeta-se cópia deste Decreto, acompanhada do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), Parecer Técnico da COMPDEC e demais documentos instrutórios, à Defesa Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR), para fins de homologação estadual e reconhecimento federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretária Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: 13149D4F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 042/2026**